



## **PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONTA GRÁFICA DE ENCARGOS E PENALIDADES (CGEP)**

### **Capítulo I – Do Objetivo**

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para o cálculo e a compensação tarifária dos valores pagos a título de Encargo de Capacidade e Preço de Gás de Ultrapassagem pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto nos Contratos de Suprimentos.

Parágrafo Único: Esta conta gráfica atenderá somente ao que concerne às Penalidades ocasionadas, exclusivamente, aos clientes do Mercado Cativo.

### **Capítulo II - Das Definições**

Art. 2º - Para os efeitos desta proposta, sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as definições previstas neste item:

I – CONTA GRÁFICA DE ENCARGOS E PENALIDADES (CGEP): Conta na qual são registrados os volumes e os preços de ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) e o PREÇO DE GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU), faturados pelo Supridor à CONCESSIONÁRIA em seus CONTRATOS DE SUPRIMENTO, como, também, o valor repassado e faturado, pela CONCESSIONÁRIA, aos clientes do MERCADO CATIVO.

II – CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico celebrado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA, que rege as condições para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na respectiva área de concessão.

III – CONTRATO DE SUPRIMENTO OU CONTRATO: instrumento jurídico celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e seus fornecedores de gás, tendo por objetivo a compra do gás necessário ao atendimento dos usuários da sua área de concessão e venda de gás, nas condições de referência.

IV – CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO: significa o critério de arredondamento matemático no qual: (i) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 0 e 4, o valor da casa decimal em questão será mantido e (ii) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 5 e 9, o valor da casa decimal em questão será arredondada para cima.



V – CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CMPG): É o valor médio do custo do gás destinado a ser repassado nas tarifas, derivado da aplicação das estimativas (*ex-ante*) dos preços e volumes pertinentes a cada contrato de gás.

VI – ENCARGO DE CAPACIDADE (EC): remuneração mínima mensal devida ao SUPRIDOR, exclusivamente pelos custos fixos não recuperados associados à reserva de capacidade de transporte da Quantidade de Gás disponibilizada à CONCESSIONÁRIA que, na média diária do correspondente mês, conforme estipulado nos CONTRATOS DE SUPRIMENTO.

VII – MERCADO CATIVO: significa o mercado de gás canalizado nas áreas estaduais de concessão de distribuição de gás canalizado, submetidas às regras do Poder Concedente estabelecidas nos correspondentes CONTRATOS DE CONCESSÃO, sendo a prestação do serviço realizada pela CONCESSIONÁRIA sem a separação da compra e venda do gás canalizado e do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

VIII – METRO CÚBICO, ou m<sup>3</sup>: corresponde à quantidade de gás que, nas condições base do CONTRATO DE SUPRIMENTO, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

IX – PENALIDADES (P): considera-se penalidade, para os efeitos desta minuta, cobrança aplicada pela concessionária aos seus usuários ou ao seu supridor e/ou pelo supridor à concessionária, ambas por descompasso entre a QDC (Quantidade Diária Contratual) ou QDP (Quantidade Diária Programada) e a QDR (Quantidade Diária Retirada), inclusive EC e PGU, exceto PGU-2.

X – PREÇO DE GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU): preço diferenciado de gás, em R\$/m<sup>3</sup> (reais por metro cúbico), que será devido ao supridor, caso, em determinado dia, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA ultrapassar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, conforme as condições de referência estabelecida em CONTRATO. A quantidade de gás que ultrapassar esses limites, conforme o caso, será faturada como PREÇO DE GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU e PGU-2).

XI – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC): é a quantidade de gás diária, definida no CONTRATO DE SUPRIMENTO, que a CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir e retirar do supridor nas suas estações de transferência de custódia, nas condições de referência estabelecidas em CONTRATO.

XII – QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): é a quantidade de gás efetivamente retirada pela CONCESSIONÁRIA junto ao supridor, nas suas estações de transferência de custódia, a cada dia, nas condições de referência.

XIII – QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): é a quantidade de gás solicitada pela compradora, para determinado dia, estabelecida, por ponto de entrega, conforme a necessidade de programação e fornecimento do gás.



XIV – TRIMESTRE: significa o período compreendido entre (i) 1º de fevereiro e 30 de abril do mesmo ano; (ii) 1º de maio e 31 de julho do mesmo ano; (iii) 1º de agosto e 31 de outubro do mesmo ano; ou (iv) 1º de novembro de um determinado ano a 31 de janeiro do ano seguinte.

### Capítulo III – Dos Critérios de Cálculo da Apuração de Compensação na Tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem

Art. 3º - As CONCESSIONÁRIAS enviarão, trimestralmente, conjuntamente com a atualização da tarifa de gás natural:

- I – Documentos fiscais de aquisição de gás natural e de transporte;
- II – Documentos fiscais de PREÇO DE GÁS DE ULTRAPASSAGEM (PGU);
- III - As notas de débito de ENCARGO DE CAPACIDADE (EC); e
- IV – O valor arrecadado do cliente no que se refere às PENALIDADES.
- V – Os volumes e os valores das PENALIDADES verificados em seus contratos;

§ 1º: Em relação ao PGU, as concessionárias deverão apresentar, em separado, através de planilha Excel, constando o custo referente ao da ultrapassagem e o do gás;

§ 2º: Eventuais isenções quantos às PENALIDADES (P), deverão ser devidamente informadas e justificadas pelas CONCESSIONÁRIAS à AGENERSA, ainda que isentos, para atualização da CGEP.

Art. 4º - O saldo da CONTA GRÁFICA DE ENCARGOS E PENALIDADES (CGEP) considerará a aquisição de gás natural pela CONCESSIONÁRIA no último trimestre, que será corrigido mensalmente pela taxa básica de juros – SELIC definida pelo Banco Central, ou no caso da sua extinção, a que vier a substituí-la.

$$\Delta CGEP: \sum PGU_{t-1} + EC_{t-1} - P_{t-1}$$

Sendo:

$\Delta CGEP$ : A diferença, positiva ou negativa, das penalidades, arrecadadas e pagas, no trimestre anterior, expresso em reais, com 2(duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARRENDONDAMENTO. Ou seja, a soma de EC e PGU pagos, subtraído do valor de penalidades arrecadadas.

$PGU_{t-1}$ : Valor, expresso em reais, pago no trimestre anterior, a título de Preço de Gás de Ultrapassagem, conforme as condições de referência estabelecidas no CONTRATO DE SUPRIMENTOS.



ECT<sub>t-1</sub>: Valor, expresso em reais, pago no trimestre anterior, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE, conforme as condições de referência estabelecidas no CONTRATO DE SUPRIMENTOS.

P<sub>t-1</sub>: Valor, expresso em reais, faturado no trimestre anterior, da cobrança aplicada pela concessionária aos seus usuários ou ao seu supridor e/ou pelo supridor à concessionária.

Parágrafo Único: A CONTA GRÁFICA DE ENCARGOS E PENALIDADES (CGEP) será publicada trimestralmente no endereço eletrônico da AGENERSA, contendo informações dos cálculos, inclusive com os valores discriminados para cada um dos encargos mencionados por esta.

Art. 5º - A CGEP não será repassada às tarifas dos segmentos Residencial, Minha Casa Minha Vida e Comercial, e o saldo será acrescida nas ocasiões dos reajustes tarifários trimestrais do Gás Natural das demais categorias.

$$\text{Repassse}_{CGEP} = \frac{\Delta CGEP}{\text{Vol. Demais}_{T-1}}$$

Sendo:

Repassse<sub>CGEP</sub>: É o valor referente ao repasse do saldo da CONTA GRÁFICA DE ENCARGOS E PENALIDADES, expresso em R\$/m<sup>3</sup>, aos clientes das demais categorias.

ΔCGEP: A diferença, positiva ou negativa, das penalidades, arrecadadas e pagas, no trimestre anterior, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARRENDONDAMENTO.

Vol. Demais<sub>t-1</sub>: É o volume apurado e faturado dos clientes, expresso em m<sup>3</sup>, excluídas as categorias residencial, Minha Casa Minha Vida e comercial, do trimestre anterior.

Parágrafo único: Caso os valores de PENALIDADES (P) faturados pela concessionária aos usuários superem os valores faturados pelo supridor à concessionária, a título de PENALIDADES (P), o saldo se reverterá em crédito e reduzirá a tarifa, por ocasião dos reajustes e revisões tarifárias.

Art. 6º – Para o segmento termoeletrico, a CONTA GRÁFICA DE ENCARGOS E PENALIDADES (CGEP) e a correspondente Parcela de Recuperação de Penalidades (PRP) serão apuradas e compensadas de forma segregada, considerando exclusivamente os volumes, custos e penalidades relacionados aos usuários desse segmento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único: A compensação tarifária decorrente da CGEP termoeétrica será aplicada exclusivamente aos usuários do segmento termoeétrico, sem qualquer redistribuição de saldo às demais categorias tarifárias.

Art. 7º – No caso de migração, total ou parcial, de usuário do Mercado Cativo para o Mercado Livre, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGENERSA proposta de apuração do valor proporcional do saldo da CONTA GRÁFICA DE ENCARGOS E PENALIDADES (CGEP) a ser atribuído ao usuário migrante, considerando sua participação no consumo do período de referência.

§1º – O valor apurado poderá resultar em crédito ou débito para o usuário, a depender da relação entre as penalidades pagas pelo supridor e as penalidades repassadas ao usuário.

§2º – A metodologia de cálculo e a forma de compensação do valor apurado deverão ser aprovadas previamente pela AGENERSA.

§3º – Na ausência de consenso entre as partes, caberá à AGENERSA definir os critérios de rateio e compensação, observando os princípios da modicidade tarifária e proporcionalidade.

MANUSCRIPT